

ROBERTO

305



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

PRIMEIRA COMISSÃO ESPECIAL REVISORA DE TÍTULOS DE TERRAS

RIO DE JANEIRO, D. F.

Francisco Ferreira da Graça

DISTRIBUIÇÃO

D. D. U. 1723

d. 15-10-41

M. A. — PRIMEIRA COMISSÃO ESPECIAL REVISORA DE TÍTULOS DE TERRAS

Of. 289

vol. 289

16 de junho de 1939.

Snr. Diretor da Divisão de Terras e Colonização do Ministerio da Agricultura.

Afim desta Comissão poder solucionar o assunto de que trata o incluso processo P.C.E.R.T.T. 305-39, em que é interessado FRANCISCO FERREIRA DA GRAÇA, incluso vos enviamos o referido processo, para que vos pronuncieis a respeito, nos termos do artº 23 e seu paragrafo unico, do decreto-lei nº 893, de 26-11-38, tendo em vista o despacho exarado por esta Comissão, na petição em apreço.

Atenciosas saudações

A Comissão,



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUÇÃO VEGETAL
DIVISÃO DE TERRAS E COLONIZAÇÃO

RIO DE JANEIRO, D. F.

1166

11 de Dezembro de 1939

P.C.E.R.T.T. - 2839/39
14/12/39

Srs. Membros da Primeira Comissão Especial Revisora de
Titulos de Terras.

Em referencia ao officio nº 289, de 16 de Junho ultimo, dessa Comissão, devolvo o Processo P.C.E.R.T.T. 305/39, (D.T.C. 1.930/39), em que é interessado FRANCISCO FERREIRA DA GRAÇA, devidamente informado por esta Divisão.

Saudações


José de Oliveira Marques
Diretor.

Oper. em razão de Rufe
Rio, 23-10-941

a) L. P. S.
P. S. T.
H. D.

RELATÓRIO

1. FRANCISCO FERREIRA DA GRAÇA, em cumprimento às disposições do Decreto-Lei nº 893, de 26/11/938, apresenta os títulos em que funda o seu direito à posse de oito alqueires de terras situadas na Serrinha do Quilombo, Feitoria do Peri-Peri, 2º Distrito do Município de Itaguaí, no Estado do Rio de Janeiro, terras que são foreiras à Fazenda Nacional de Santa Cruz.
2. São os seguintes os títulos exibidos pelo requerente:
 - 2.1 - Recibo nº 445, expedido em 16/2/939 pelo encarregado do expediente da Fazenda Nacional de Santa Cruz, da importancia de Rs. 5\$000, proveniente de fóros, no exercício de 1939, das terras em apreço, recibo que foi passado em nome do foreiro Manoel Francisco de Oliveira (fls. 2);
 - 2.2 - Procuração em causa propria, com plena e raza quitação, passada ao requerente por D. Luiza da Conceição Pereira Rossas, em 7/7/1919, em notas do tabelião Augusto Isaac Leite, do Município de Itaguaí (fls. 3), em virtude da qual a outorgante transfere ao outorgado, pela importancia de Rs. 50\$000, sem prévia audiencia da União, todo o direito, ação e herança a que tem direito, na qualidade de legitima herdeira de sua finada avó D. Jacintha Pereira de Andrade, herança que consta da terça parte de oito alqueires de terras foreiras à Fazenda Nacional de Santa Cruz, situadas no lugar denominado Feitoria do

- 2 -

Peri-Peri, no 2º Distrito do Município de Itaguaí, confrontando:

"por seus lados com os terrenos do finado Manoel da Costa Oliveira, por um lado com os terrenos de Durisch & Companhia e por outro lado finalmente com os terrenos de João Teixeira da Fonseca Portugal."

3. A vistoria realizada pela D.T.C. demonstra não estar o terreno cultivado, havendo no mesmo apenas algumas cercas antigas e uma pequena cobertura de telhas planas, de construção recente.
4. Declara ainda a D.T.C. que toda a área da Fazenda Nacional de Santa Cruz está incluída no plano de colonização.
5. Á vista do exposto e por não se amparar a pretensão do requerente em qualquer disposição legal, devem as terras em apreço, com a área total de oito alqueires, ser desapropriadas para fins de colonização, nos termos do Decreto-Lei nº 893, de 26/11/938 (Artº 5º, inciso 1º, alinea a, quanto ao fôro e artigos 9º e 10º quanto às benfeitorias).

O processo deve ser enviado à D.D.U., cientificada a D.T.C. da decisão desta Comissão.

Rio de Janeiro, 9 de outubro de 1941.



(HENRIQUE DIETRICH)

- Relator -

Of. 1423

15 de outubro de 1941.

Sr. Diretor do Domínio da União.

Em face do disposto no Artº 3º do Decreto-Lei nº 893, de 26/11/938, incluso vos enviamos o processo PCERTT - 305/39, para o devido cumprimento da decisão desta Comissão, relativa a oito alqueires de terras situadas na Serrinha do Quilombo, Feitoria do Peri-Peri, 2º Distrito do Município de Itaguaí, no Estado do Rio de Janeiro, em que é interessado o Sr. FRANCISCO FERREIRA DA GRAÇA.

Atenciosas saudações.

A Comissão,
D.O. de 31-10-41 fls. 208⁵⁴ G. B. B. B.

DIA 13/10/41

PCERTT - 305 - Requerente: FRANCISCO FERREIRA DA GRAÇA, terras em Itaguaí.

"A Comissão julgou a pretensão do requerente sem amparo legal, devendo as terras em que se diz interessado, situadas na Serrinha do Quilombo, no Município de Itaguaí, com a área total de 8 alqueires, ser desapropriadas para fins de colonização, a vista do que informa a D.T.C., nos termos da conclusão do relatório hoje aprovado. Remata-se o processo a D.D.U., para os devidos fins."